

**LEI COMPLEMENTAR N.º 185 DE 02 DE OUTUBRO
DE 2.013.**

Altera o inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar n.º 166/2012.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar n.º 166, de 10 de abril de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48....

...

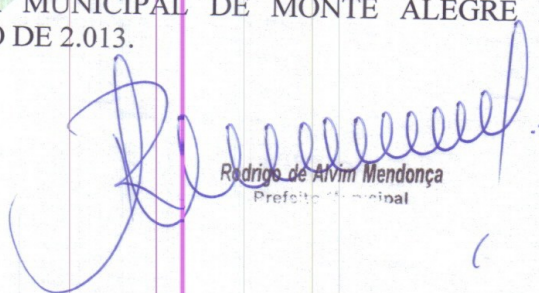
IV – De uma contribuição mensal do Município à razão de 21,00 (Vinte Um por Cento) sendo 13,94% para custo Normal e 7,06% para custo Suplementar, para a Administração direta, autarquias e Fundações, calculados sobre o valor da folha de pagamento dos segurados previstos nesta Lei Complementar.”

Art. 2.º- Fica mantido o plano de amortização da Previdência Municipal aprovado pela Lei Complementar 174/2012.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas aos registros de obrigações patronais, cujo elemento de despesa é 3.1.91.13.00.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 02 DE OUTUBRO DE 2.013.


Rodrigo de Arvim Mendonça
Prefeito Municipal